
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rhlqp1od  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/08/2019  Projeto de lei nº 843/2019  Protocolo nº 6591/2019  Processo nº 1551/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Altera o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que “Institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto ao INDEA/MT.”

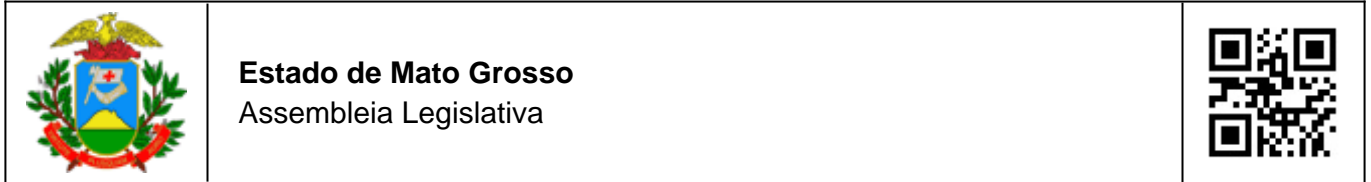
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os equídeos desempenham grande importância social e econômica no meio rural nacional. A equinocultura movimenta bilhões de reais anualmente, gerando milhões de empregos diretos e indiretos.

Assim é necessário buscar o equilíbrio entre as medidas sanitárias exigidas e a manutenção dos eventos culturais tradicionalistas do Estado.

A realização dos exames de anemia infecciosa equina e de detecção do mormo apresentam diversas dificuldades, quais sejam: o elevado custo; reduzido número de laboratórios credenciados; e incertezas quanto à eficácia dos diagnósticos. Tais restrições reduzem o dinamismo do setor e desestimulam sua continuidade.



Ressalta-se que na prática os 60 (sessenta) dias de validade dos exames são reduzidos para 45 (quarenta e cinco), se levarmos em conta a morosidade do processo até o resultado final do exame.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de legislar sobre normas de proteção de saúde, sendo, portanto necessária a presente proposição para o benefício da população mato-grossense.

A dilação do prazo para 180 (cento e oitenta dias) assegurará o transporte dos animais dentro da legalidade com o devido controle sanitário, além de promover o desenvolvimento da atividades equestres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual